

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Tupinambá, quadra 49, lote 2D, Bairro Parque dos Carajás, Parauapebas/PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.194.478/0001-99, representada pelo Sr. Wesley Rodrigues da Costa, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador do CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-050PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 561/2020), de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, e demais legislações correlatas e pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão e reprodução de documento de forma gerenciada, visando atender necessidades para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, por meio de licitação do tipo menor preço global, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.

ITENS DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses, a partir da data limite do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, a Instrução Normativa nº 01, de 25 de agosto de 2022-CGM, aplicando-se o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) havendo interesse das partes, desde que solicitado pelo contratado.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-050PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 561/2020), de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, além da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, referente a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 pertinente à Proteção Geral de Dados e 12.527 de 18 de novembro de 2011, de acesso à informações e transparência pública, e demais legislações correlatas e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, IV da lei n.º 8.666/93, por ser considerado serviço da natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO:

Tipo I - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

- Equipamentos novo, sem uso anterior, em linha de fabricação;
- Funções e multitarefa suportada: Impressão, cópia, digitalização;
- Mídia de impressão A4, Carta, A5, A6, Executivo;
- Ciclo mensal para até 30.000 páginas;
- Pannel LCD Touch Screen;
- Velocidade mínima de 34 PPM;
- Impressão e cópia frente e verso automático (duplex);
- Digitalização frente e verso (duplex);
- Resolução de impressão mínima de 1200x1200 dpi;
- Gaveta com capacidade para no mínimo 250 folhas;
- Gaveta manual com capacidade para no mínimo 50 folhas;
- Gramatura de papel 64 g/m² - 90 g/m²
- Redução e ampliação de 25% a 400%;
- Processador de no mínimo 700MHz;
- Memória RAM mínima de 1GB;
- Interfaces Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0, USB de serviço (Nenhuma conexão deve utilizar adaptadores);
- Possuir USB frontal para impressão no próprio equipamento;
- Permitir digitalização, para e-mail, file, FTP, USB.

- Compatível com Sistema Operacional Windows 7/8/10;
- Fonte de alimentação Bivolt (127/220V)

Tipo II - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA

- Equipamentos novo, sem uso anterior, em linha de fabricação;
- Funções e multitarefa suportada: Impressão, cópia, digitalização;
- Mídia de impressão A4, Carta, A5, A6, Executivo;
- Ciclo mensal para até 30.000 páginas;
- Painel LCD colorido Touch Screen;
- Velocidade mínima de 34 PPM;
- Impressão e cópia frente e verso automático (duplex);
- Digitalização frente e verso (duplex);
- Resolução de impressão mínima de 600x600 dpi;
- Gaveta com capacidade para no mínimo 250 folhas;
- Gaveta manual com capacidade para no mínimo 50 folhas;
- Gramatura de papel 64 g/m² - 90 g/m²
- Redução e ampliação de 25% a 400%;
- Processador de no mínimo 700MHz;
- Memória RAM mínima de 1GB;
- Interfaces Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0, USB de serviço (Nenhuma conexão deve utilizar adaptadores);
- Possuir USB frontal para impressão no próprio equipamento;
- Permitir digitalização, para e-mail, file, FTP, USB.
- Compatível com Sistema Operacional Windows 7/8/10;
- Fonte de alimentação Bivolt (127/220V)

Tipo III - IMPRESSORA BRAILLE

- Equipamentos novo, sem uso anterior, em linha de fabricação;
- Velocidade de impressão: 120 CPS (caracteres por segundos), 400 PPH (página por hora);
- Impressão em formulário contínuo;
- Alimentação para formulário contínuo entre 90 g. e 200g.;
- Tamanho do papel entre 17 a 32,5 cm;
- Impressão lado único ou dos dois lados (interpontos);
- Display em alto relevo com reprodução por voz sintetizada em Português dos comandos executados;
- Permite configurar os ajustes da impressora através do software no computador (totalmente acessível com leitor de tela);
- Resolução gráfica mínima de 100 dpi;
- Condições técnicas para a impressão de gráficos e textos num mesmo documento;
- Possui impressão de gráficos padrão TigerPlus Braille possibilitando velocidade na impressão de gráficos acima de 100 DPI;
- Impressão de células Braille em tamanhos com maior ou menor espaçamento;
- Possui no mínimo 7 níveis de ajustes da altura dos pontos braille para impressão de gráfico;
- Possui no mínimo 3 níveis de ajustes da altura dos pontos braille e 5 níveis de ajuste de espaçamento;
- Conexão USB e Ethernet;
- Compatível com o Windows 7, 8, 8.1, 10 e Mac OS X;
- Acompanha licença do software tradutor Braille TSS – Translation Software Suite;
- Acompanha Software Tiger Design para impressão de desenhos e gráficos;
- Nível de ruído máximo de 70 db(A);
- Energia: 110v ou 220v.

Tipo IV – SCANNER

- Equipamentos novo, sem uso anterior, em linha de fabricação;
- O alimentador automático de papel (ADF) tem que ter uma capacidade mínima de até 50 páginas;
- Velocidade digitalização mínima de 23 rpm;
- Scanner mesa base plana para ajuste em mesa de escritório;
- Possuir modos de escaneamento Duplex (frente e verso);
- Resolução ótica (ADF): 600 dpi x 600 dpi (Horizontal x Vertical) Resolução ótica máxima: 1.200 dpi;
- Ter função OCR;
- Digitalizar arquivos nos formatos PDF, JPG;
- Ter profundidade de cores no mínimo RGB x 30-bit interno / externo Grayscale Bit de profundidade: 8-bit por pixel interno/ externo;
- Ter uma área de digitalização mínima de Comprimento do papel: 21,6 x 304,8 cm simplex Tamanho do papel Máximo 210 mm x 3,048 mm (Horizontal x Vertical);
- Possuir porta de conectividade externa de Conectividade USB 3.0;
- Ser compatível com os sistemas Mac OS 10.7.x, Mac OS 10.8.x, Mac OS 10.9.x, Mac OS X, Mac OS X 10.6.8, Windows 10, Windows 7, Windows 7 x64, Windows 8, Windows 8 (32/64 bit), Windows 8.1, Windows 8.1, x64 Edition, Windows Vista, Windows Vista x64;
- Alimentação bivolt;

1.1.1. Todas as máquinas indicadas para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas deverão estar em conformidade com este TERMO DE REFERÊNCIA e ser novas, estar em fabricação pelos respectivos fabricantes, não poderão ter uso anterior, tão pouco ser reconcionadas.

1.1.2 Os equipamentos indicados para atender a cada item do objeto deverão ser todas do mesmo fabricante e do mesmo modelo, vedada a apresentação de equipamento de modelos diferentes, com vista ao atendimento da padronização dos equipamentos na administração pública municipal, mesmo que os referidos equipamentos também atendam às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.3 A comprovação do atendimento a especificação técnica dos equipamentos deverá ser feita por intermédio de documento oficial do fabricante, catálogo, folder, declaração do fabricante, o qual deverá estar incluso no envelope proposta, sob pena de desclassificação no certame.

6.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE DE GESTÃO REMOTA DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1 Sistema que permita identificar pelo menos os seguintes problemas:

6.2.1.2 Indisponibilidade de equipamentos;

6.2.1.3 Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;

6.2.1.4 Atolamento de papel;

6.2.1.5 Baixos níveis de suprimentos;

6.2.1.6 Esgotamento de suprimentos;

6.2.1.7 Falta de papel.

6.2.1.8 Permitir efetuar, no mínimo, alterações de configuração, checagem da situação da impressão, verificação do nível dos consumíveis de impressão

6.2.1.9 Possibilitar o acesso via Browser;

6.2.1.10 Mostrar a localização dos equipamentos utilizados na solução CONTRATADA, instalados na Rede, com possibilidade de Agrupar por Gerência, Diretoria, Coordenação, Subsecretaria, Secretaria ou andar.

6.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE DE BILHETAGEM

3.1 Os equipamentos descritos (*item 01*) deste anexo I, devem acompanhar solução que possibilite bilhetagem das impressões e a liberação das mesmas com as características abaixo sem custos extras para nome do órgão público:

- 6.3.2 Autenticação do usuário final com um único usuário e senha (Single Sign-On) no painel do equipamento;
- 6.3.3 Monitoramento e controle de impressões e cópias (cotas, classificação de custos.);
- 6.3.4 Relatório de impressões por usuários com informações como data, hora quantidade de páginas impressas e visualização do documento impresso no software;
- 6.3.5 Alocação da impressão para departamentos/centro de custos/projetos, deve ser selecionada pelo usuário no ato da impressão por um agente de impressão;
- 6.3.6 Permitir o gerenciamento de cotas, ou seja, a programação de depósitos diários, mensais, bimestrais e semestrais, nas cotas dos usuários;
- 6.3.7 Permitir o bloqueio de impressão, por palavra-chave cadastrada contido do nome do arquivo; O Software deve possuir gestão de bloqueio por palavra-chave onde fará o bloqueio e não impressão de arquivos contendo a palavra cadastrada
- 6.3.8 O Software deve permitir atribuição de cota por tamanhos A4 e A3 e por cor, preto e branco e colorida individualizado.
- 6.3.9 Informar usuário, hora de impressão, equipamento onde o trabalho foi impresso, números de páginas e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- 6.3.10 Liberação de trabalhos de uma fila de retenção/liberação;
- 6.3.11 Liberação de trabalhos de uma fila de retenção/liberação em qualquer equipamento do mesmo modelo na rede;
- 6.3.12 Liberação da impressão de uma fila de retenção/liberação deverá também ocorrer através de aproximação de cartão RFID de cada usuário no equipamento e senha do usuário no equipamento;
- 6.3.13 A solução deve proporcionar a aplicação em forma de marca d'água nas impressões com opção de imagem EX: brasão do Órgão licitante.
- 6.3.14 A solução deve proporcionar a aplicação de marca d'água diferente e opcional por usuários, por grupos e políticas.
- 6.3.15 A solução de RFID para crachás deve acompanhar e está funcional em todos os equipamentos de todos os itens deste edital;
- 6.3.16 O Software deverá gerar de demonstração de economia, gerado pelo mesmo, em reais (\$) e página não impressa através da inteligência, impressões feitas por duplex forçado e ainda papel economizado;
- 6.3.17 A solução deverá emitir relatório de contador do equipamento com impressão, cópia e digitalização separados, para fins de faturamento e conferência dos contadores dos equipamentos;
- 6.3.18 O Software deve possuir gestão integrada com um leitor RFID com baixa 125khz e alta 13,6mhz frequência, o software deve identificar cada módulo e equipamento onde encontra-se instalado e sua forma de conexão.
- 6.3.19 A empresa vencedora deverá apresentar prova técnica de conceito presencial dos equipamentos e recursos solicitados;
- 6.3.20 O software deve possuir função de duplex forçado onde toda impressão enviada pelo usuário mesmo que não seja selecionado duplex ao estar ativo essa função na política, a impressão de mais de 1 folha será feita em duplex.
- 6.3.21 O Software deve possuir app para cada usuário fazer sua gestão individual de impressão e também liberar suas impressões.
- 6.3.22 Registo de log de acesso e interação no software por usuários e administradores para auditoria
- 6.3.23 O Software deve possuir função de limitar quantidade de páginas do arquivo impresso.
- 6.3.24 A Solução deve proporcionar uma impressão, capaz de identificar o usuário que imprimiu o documento, no próprio documento impresso de forma automática, esta impressão não poderá conter informações explícitas como nome do usuário, data, hora e terminal utilizado para impressão. As informações contidas no código impresso na folha para identificação, deverá ser exibida somente para usuários autorizados na solução através de aplicativo móvel, para visualizar essas informações, em atendimento às normas técnicas da LGPD.

- 6.3.25 O software deve possuir inteligência para identificar as impressões que não foram liberadas pelos usuários e excluir elas do servidor após prazo determinado pelo CONTRATANTE, gerando assim a economia das impressoras que de fato não eram necessárias.
- 6.3.26 O software deverá efetuar conexão e configuração dos equipamentos à rede interna do CONTRATANTE, via cabo de rede Ethernet e Wi-fi, inclusive utilizando as políticas de segurança da rede do CONTRATANTE;
- 6.3.27 A recuperação do documento deve ser de forma integral todas as páginas impressas em alta resolução para reprodução caso seja necessário;
- 6.3.28 A solução deve proporcionar impressão de QR code no rodapé das páginas impressas com informações mínimas para identificar o usuário que imprimiu o documento, em qual impressora foi impresso, data e hora da impressão;
- 6.3.29 A solução deve demonstrar a economia gerada pelo software em forma de páginas economizadas em quantidade e em reais incluindo papel e impressão;
- 6.3.30 A solução deve permitir atribuição valor de papel por tamanho A4 e A3;
- 6.3.31 A solução deve permitir atribuição valor de scanner por tamanho A4 e A3;
- 6.3.32 A solução deve possuir gestão integrada com o leitor RFID, identificado cada leitor e equipamento onde encontra-se instalado o leitor;
- 6.3.33 A solução deve proporcionar o agendamento de relatórios definidos por intervalos, diários semanal ou mensal, data de envio e usuários que devem receber esses relatórios;
- 6.3.34 A solução deve atender com todas as funções descritas em locais onde não esteja na mesma rede e deve centralizar todas as informações, (exceto as imagens dos documentos impressos) em um único servidor para gerenciamento do responsável pela gestão do software;
- 6.3.35 A solução deve possuir alternativas de identificação de cópias nos equipamentos que não possuam opção de solução embarcadas, como serviço LDAP e bilhetagem SNMP;
- 6.3.36 A solução deve possuir alternativas para liberação de impressão nos equipamentos que não são compatíveis ou não possuem aplicação embarcada disponível, como aplicativos ou módulos de identificação;
- 6.3.37 A solução deve possuir modo de acesso que limite a configuração dos custos de insumos/ impressão apenas ao gestor outsourcing, podendo ser ativada a qualquer momento;
- 6.3.38 O sistema de gerenciamento deve permitir que seja feita a integração com o gerenciador de domínio, a fim de viabilizar a importação de usuário e grupos para o sistema;
- 6.3.39 A solução deve disponibilizar acesso às informações relativas ao que foi bilhetado, a fim de que sejam criados relatórios customizados pelo próprio gestor;
- 6.3.40 A interface do sistema deve ter configuração de idioma para português e inglês.
- 6.3.41 A solução deve permitir o cadastro ilimitado de usuários, grupos e centros de custos;
- 6.3.42 A solução de RFID não pode utilizar o host usb frontal do equipamento o mesmo deve estar liberado para utilização do usuário e o RFID também deve esta funcional;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os locais de entrega e disponibilização dos equipamentos para prestação do serviço de impressão e reprodução de documento de forma gerenciada que será contratado, deverá ser executado ponto a ponto, obedecendo a lista de unidades administrativas disponível no ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA, do TERMO DE REFERÊNCIA, parte do processo n ° 8.2023-050PMP podendo sofrer alteração ao longo do contrato conforme necessidade administrativa.
- 7.2. Toda e qualquer realização de serviço só poderá ser executada mediante prévia solicitação através de O.S (Ordem de Serviço) emitida pela PMP/SEGOV, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

8.1. A frequência e periodicidade para a medição do objeto deverão ser mensal de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 9.6 Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 9.7 Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Disponibilizar servidores para hospedagem da aplicação ofertada pela CONTRATADA bem como acesso e rede interna da CONTRATANTE, via cabo de rede ethernet, wi-fi, inclusive utilizando as políticas de segurança da rede da CONTRATANTE para instalação dos equipamentos;
- 9.9 Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 9.10 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;
- 9.12 Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 9.13 Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA;
- 9.14 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.15 Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas; e, manter a guarda, segurança e conservação dos equipamentos franqueados;
- 9.16 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo do Edital do Processo nº 8.2023-050PMP e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, suprimentos e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Especial de Governo;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

11.1.5. Nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 5.069/2022, deverá a Licitante Vencedora reservar o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários de licitações e celebrações de contratos de obras e serviços de pela Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas a mulheres vítimas de violência doméstica.

11.1.5.1 A reserva do percentual acima só será exigida quando houver a partir de 30 (trinta) postos de trabalho disponíveis nos contratos decorrentes de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência do Contrato;

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Especial de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos:

13.6. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada

13.6. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados

13.8. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.9. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

13.10. A satisfação do público usuário.

13.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

13.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal ou semestral, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.19. A cada seis meses ou quando detectado, será verificado o quantitativo de equipamentos disponibilizados e redimensionado caso haja necessidade

13.20. Havendo o superdimensionamento dos equipamentos estabelecidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA será procedido uma redução do quantitativo de equipamentos estabelecidos para cada repartição, também com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.22. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.23. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993

13.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

13.25. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do contrato correrão a conta do orçamento vigente, conforme indicação de dotação orçamentária indicada abaixo:

4101 – SEGOV (Secretaria Especial de Governo)

Classificação Funcional: 04.126.4014.2.040 – Parauapebas Mais Inteligente

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

15.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. No caso de a(s) nota(s) fiscal(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à SEGOV.

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Itens de implantação podem ser pagos após ordem de serviços dos itens.

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela SEGOV, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Comissão de Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

16.6. A Fiscalização da SEGOV somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

16.7. A SEGOV reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.9. A SEGOV poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

16.10. A SEGOV pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.11. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

SEGOV entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SEGOV entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

16.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 . O Contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, no que couber, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1. - advertência;

19.1.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3. - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista;

19.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1 e 2 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SEGOV.

19.2. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

19.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

19.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

19.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4 - fizer declaração falsa;

19.2.5 - cometer fraude fiscal;

19.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.7 - não celebrar o contrato;

19.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.2.9 - apresentar documentação falsa.

19.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, Contratante, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

20.3.1. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.3.2. - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.3.3. - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.1. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-050PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Wesley Rodrigues da Costa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

WESLEY RODRIGUES
COSTA:70130264253

Assinado de forma digital por WESLEY RODRIGUES
COSTA:70130264253

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____